

Ata da 654ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, 29.
ligada em 20 de setembro de 1950.

A' lista regimental, no dia 20 de setembro de 1950, na
sala de sessões, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral, sob
a presidência do Excmo. Sr. Des. Afonso Ribeiro e presentes os Excmos.
Srs.: Desembargadores: José Alcides e Alencar Araújo, Dr. Lúcio
Ribeiro de Sousa, Manoel Ribeiro, Dr. de Almeida, Manoel Costa e Pio.

Hugo Libau

erados Regional Eleitoral. Prof. Despe. Mendes. Aberta a ses-
 são, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Expedien-
 te: Telegrama do juiz Eleitoral de Sacramento solicitando
 a substituição do Sr. Nairio Apreso Borges como membro da
 junta apuradora pelo Sr. José Roberto Cantano por ser, o 1º
 número de candidato a vereador. O Tribunal deferiu a sub-
 stituição. Telegrama do juiz Eleitoral de Ubatuba trans-
 mitindo a conveniência da constituição de uma 2ª junta Elei-
 toral naquela localidade. O Tribunal aprovou a constituição da 2ª
 junta e determinou a presidência do juiz a presidência de no-
 vamente para compor a mesma junta. Telegrama do Pre-
 sidente do T. J. E. comunicando que aquele T. J. E. notifi-
 cou que o voto do eleito que se apresenta com 2ª via de ti-
 tulo não será levado em consideração, salvo a hipótese de dis-
 tância quanto a sua validade. O Tribunal ficou ciente.
 Telegrama do T. J. E. comunicando que inexistem can-
 didatos, digo, que nenhum de candidato a Vereador.
 O Tribunal ficou ciente de presidir o pleito. O Tribunal ficou ciente.
 Telegrama do Presidente do T. J. E. comunicando a validade do
 pleito realizado e a não observância, de acordo com a Lei,
 das violências contra o povo, por parte das autoridades do mu-
 nicípio estadual, o que impede a livre propaganda. Estaremos
 acompanhando a situação. - O Tribunal determinou a re-
 sultado da eleição ao seu Secretário do Tribunal em
 nome do Tribunal as providências que caberem no caso.
 Pelo Sr. Des. Almeida Araújo foi submetida à apu-
 ração do T. J. E. a minuta feita por J. Vieira, e relativa
 às "Recomendações especiais sobre as eleições de 3 de outu-
 bro de 1950" nos seguintes termos: 1) Nos distintos municípios
 antes ou depois da constituição provisória, a eleição
 de juizes de Paz, visando o eleito em uma cidade com
 a designação da eleição e os nomes de três candidatos, a
 serem ou não do mesmo partido. 2) O eleito deverá re-

elevar por escrito ao juiz Eleitoral se faltar o seu nome na lista constante do edital, ou se lá estiver com o nome errado. 3) Por atos ou escritos dos juizes Eleitorais, contra a distribuição de eleitores, a constituição das mesas e lugares em que funcionarem as mesas, devem os interessados reclamar perante o próprio juiz, e só no caso de não serem atendidos se dirigirem ao Tribunal Regional. 4) Faltando alguém assinando, até 7, 30 horas, o Presidente da mesa pode nomear, dentre os eleitores presentes, quem substitua o faltoso. 5) O Presidente só deve rubricar as rubricadas a proposta que os eleitores votarem, e depois que cada um assinar a folha de votação. Só tem valor as rubricadas. 6) Cada partido poderá nomear três fiscais perante cada mesa, revendo, porém, um de cada vez. Não é necessário comparecer ao juiz Eleitoral a nomeação dos fiscais, bastando apresentá-la à mesa receptora o documento comprovatório da sua qualidade. 7) O Presidente, secretário, contador e fiscal de partido, ainda que eleitores de outras mesas, votando perante as mesas em que estiverem revendo. Assinarão na folha dos eleitores de cada mesa e os seus votos não mudados e apurados em separado. 8) Votarem em primeiro lugar os membros da mesa, fiscais e candidatos presentes. 9) Em caso de dúvida, a mesa deve decidir que o eleitor vote, desde que se apresente com o título. O voto não mudado será separado. 10) Podem votar em mesa diferente daquela em que o seu nome estiver inscrito: a) os que tiverem obtido licença; b) os candidatos a cargos eletivos federais ou estaduais; c) dentro do município, os que forem candidatos a cargos municipais ou de juiz de paz; d) o funcionário público ou militar, bem como o empregado de autarquia ou empresa pública, quando não competitionalmente. e) a última camada, inscrita há um ano, pelo menos, e cujo estado estiver no

foram em diligência, contra o voto do Relator. Designado o Sr. Mar-
 cis Ribeiro para relatar o acordão, dig. Alcides. * Pelo Excmo. Sr. Ju-
 z. Sebastião de Sousa foram relatados os seguintes feitos: Acor-
 do: 112/50 de Seno. Acordão: P.S.P. Acordão: G.B. Foram
 foram em diligência, contra o voto do Relator. Designado o
 Sr. Marcio Ribeiro para relatar o acordão, 106/50 de Mariana.
 Acordão: P.S.P. - Acordão: G.B. - Regaram providendo.
 Pelo Excmo. Sr. Marcio Ribeiro foram relatados os seguintes
 feitos: Cancelamento de inscrição 945/50 de Cambé. Foi
 retirado de pauta. * Acordo 107/50 de Queremes. Acordão:
 Teresa Lago Diamond e outro. Acordão: G.B. - Deu-se
 providendo por desempate os votos do dig. desempat con-
 tra o voto do Sr. Marcio Ribeiro, desempat com o voto de Al-
 cides. Designado o Sr. Moraes Costa para redigir o acordão.
 Representação 1264/50 de Altk. Altk: G.B. - Aprovaram con-
 tra o voto do Sr. Roberto de Almeida. Consultas: 1272/50 de Lapa.
 Cor: G.B. Responderam que a votação para prefixo e vice-
 prefixo pode ter uma eleição única. 1277/50 de Varginha.
 Altk: G.B. Responderam que devem ser afastados os
 examinadores parentos em grau proibido de candidatar.
 Altk: 1294/50 de Espirito. Altk: Estaria a Ordem Nacional
 de Caixa. Notícia de qualificação "ex. op. d. Mandaram
 arquivar. Os desembargadores por Alcides e Oliveira. 1298/50
 de Altk. Altk: Estariam em diligência. -
 Relataram sobre o indeferimento de registro de candi-
 datura a deputado federal. - Concluíram da reclamação,
 contra os votos dos Srs. Sebastião de Sousa e Roberto de Almeida,
 a indeferirem por voto unânime. Deferindo o requeri-
 mento do interessado mandaram retirar os autos do
 Conselho Superior Eleitoral. Pelo reclamante falou o Sr. Ma-
 rcio Ribeiro. Pelo Excmo. Sr. Roberto de Almeida foram re-
 latados os seguintes feitos: Acordo 107/50 de Queremes. Acor-

